



ATO TRT GP 543/2015

João Pessoa, 17 de dezembro de 2015.

Regulamenta o processo "Aquisição de Bens e Serviços Comuns" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 28947/2015,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, a Assessoria de Gestão Estratégica dos Tribunais deve atuar na área de otimização de processos de trabalho;

CONSIDERANDO que esta Corte já institucionalizou a metodologia de Gestão de Processos, por meio do Ato TRT GP nº 308/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos referentes ao processo "Aquisição de Bens e Serviços Comuns",

R E S O L V E

Art. 1º Regulamentar os procedimentos concernentes à Aquisição de Bens e Serviços Comuns no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste ato, assim se definem:

I - Aquisição de Bens e Serviços Comuns – toda aquisição remunerada de bens e serviços para fornecimento de forma única ou parcelada, de modo a suprir o Tribunal com os materiais e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II - Documento de Oficialização da Demanda (DOD) – aquele que contém o detalhamento da necessidade da unidade demandante.

III - Solicitação de Orçamento (SOLO) – documento dirigido aos fornecedores, expressando as características do objeto a ser adquirido, com vistas à obtenção dos preços praticados no mercado;

IV - Plano de Trabalho (PTRAB) - documento elaborado quando o objeto da contratação consignar a previsão de cessão de mão de obra da empresa contratada, de forma exclusiva e nas dependências do órgão contratante

Art. 3º A Solicitação de Orçamento e o Plano de Trabalho serão elaborados pelas unidades técnicas competentes, de acordo com a natureza do bem ou serviço a ser adquirido.

Parágrafo único. Os formulários da SOLO, DOD e PTRAB estão disponíveis na intranet, em link próprio, na área administrativa.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Art. 4º O processo "Aquisição de Bens e Serviços Comuns" tem como objetivo padronizar os procedimentos de aquisição de bens e serviços comuns necessários ao bom funcionamento e melhor prestação jurisdicional do TRT da 13ª Região.

Art. 5º O processo "Aquisição de Bens e Serviços Comuns" compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I - Solicitação;
- II - Consolidação do Pedido;
- III - Aquisição.

Art. 6º As aquisições de bens e serviços comuns deverão ser precedidas do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), a ser encaminhado à Secretaria Administrativa, e deverá conter:

- I - Identificação da área demandante;
- II - Objeto da demanda;
- III - Justificativa da aquisição/contratação;
- IV - Especificações técnicas;
- V - Quantidade a ser adquirida;
- VI - Unidade de medida;
- VII - Alinhamento estratégico;
- VIII - Informações complementares sobre a aquisição/contratação.

Parágrafo único. O DOD será preenchido pela unidade demandante, por meio de formulário disponível no SISPAE (Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico).

Art. 7º O processo "Aquisição de Bens e Serviços Comuns" seguirá o Fluxo e o Procedimento Operacional Padrão – POP, na forma dos Anexos I e II, atendendo às recomendações do Manual de Gestão de Processos de Trabalho do TRT da 13ª Região.

Art. 8º O fluxo e o Procedimento Operacional Padrão – POP, além das demais informações do processo, estarão disponíveis no Portal da AGE na página do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Desembargador Presidente